

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2016

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, REFERENTE À EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3 e 4, EM BRASÍLIA – DF, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.360.305/0001-04, E O MUNICÍPIO DE UBATUBA, COM SEDE NA CIDADE DE UBATUBA-SP, NO ENDEREÇO Rua Dona Maria Alves, nº 865, CENTRO, UBATUBA-SP, CEP 11.680-000, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 46.482.857/0001-96.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente Termo de Aditamento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 00.360.305/0001-04, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**, neste ato Gerente Geral da Agência Ubatuba (0798), Sra. Maria Teresa Rodrigues, brasileira, solteira, economiário, RG nº 27.794.318-8, SSP/SP, CPF nº 262.970.258-86, e o Município de UBATUBA, com sede na cidade de UBATUBA-SP, no endereço Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.680-000, Inscrito no CNPJ/MF Sob nº 46.482.857/0001-96, doravante designada **CREDITADA**, por seus representantes legais, o prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, CI nº 9.134.848-1 SSP/SP, e CPF nº 061.623.278-09, em visto o que dispõe a Cédula de Crédito Bancário, na linha do Programa da Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, nº da FRO: 64047807018, número do Contrato 0798.349.0000001/18, no valor de R\$ 7.319.402,00 (Sete Milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dois reais), para alterar a Cédula de Crédito Bancário conforme a seguir:

O item 7 do Preâmbulo da CCB passa a vigor com a seguinte redação:

7 – Encargos Remuneratórios
TJLP + 4,00% a.a.

O **Parágrafo Segundo** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – A **CREDITADA** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizada, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício **STN** nº 4888/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 09/12/2014.

O **Parágrafo Quarto** da **CLÁUSULA TERCEIRA** passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – Os recursos liberados serão transferidos pela **CAIXA**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do **BNDES**, diretamente ao **VENDEDOR**, no caso de financiamento para aquisição de máquinas e equipamentos e à **CREDITADA**, na hipótese de outros investimentos.

A **CLÁUSULA QUINTA** passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - Sobre o saldo devedor da presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, será cobrado, na data eleita, o seguinte Custo Financeiro:

Custo Financeiro: É incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência desta Cédula de Crédito Bancário, a ser cobrada junto com os juros na fase

de carência, e com a prestação na fase de amortização. É composto pela **Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano)**, conforme abaixo:

- a) **Remuneração Básica do BNDES: 0,90% a.a. (nove décimos por cento ao ano)**, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização;
- b) **Remuneração da CAIXA: 3,10% a.a. (três inteiros e um décimo por cento ao ano)**, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Parágrafo Primeiro – Não há incidência de Taxa de Intermediação Financeira.

Parágrafo Segundo - JUROS: Os juros são devidos à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano) será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

sendo:

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

b) O percentual de juros referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a" acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

O percentual de juros referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo

considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro – O prazo de carência é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do dia 15 (quinze) subseqüentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de amortização em 15/10/2017.

A Alínea "j" da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** passa a vigor com a seguinte redação:

j) comprovar, quando solicitado pela **CAIXA**, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais das alíneas "f" e "g" desta **CLÁUSULA**;

A Alínea "a" da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** passa a vigor com a seguinte redação:

a) não apresentação, pela **CREDITADA**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela **CREDITADA** e verificada pela **CAIXA**, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, e não apresentação pela **CREDITADA**, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pela **CAIXA** nos endereços eletrônicos relacionados, e, ainda a não Comprovação de que a Beneficiária está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.1975), ressalvado os casos em que a **CREDITADA**, para o caso dessas últimas comprovações, apresente Declaração conforme os modelos dispostos nos subitens 6.3.6.7 e 6.3.7.5, do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 09/2014-BNDES;

A Alínea "k" da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** passa a vigor com a seguinte redação:

k) não apresentação à **CAIXA**, do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental;

A **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, passa a vigor com exclusão das alíneas "h" e "k" e do **Parágrafo Quinto**.


Após o **Parágrafo Quarto** da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** fica incluído a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A**, com a seguinte redação:

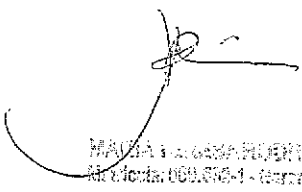
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – A, Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI nº 09/2014-BNDES:

- a) não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira;
- b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no contrato;
- c) nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acima, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES);
- d) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **CAIXA**, além de aplicar as medidas prevista nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

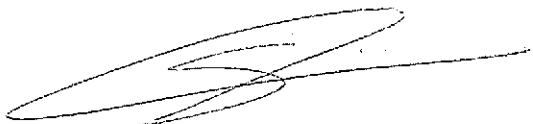
E por estarem, assim justas e contratadas, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

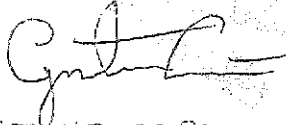
Ubatuba/SP, 07 de abril de 2016.


Mauricio Humberto Fornari Moromizato
Prefeito Municipal do
Município de UBATUBA/SP


MARIA HELENA RODRIGUES
Matrícula: 000.556-1 - Gerente Geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Pedro Henrique Ruiz Jene
364.176.038-84


GUSTAVO CESAR MORAES DE TOLEDO
CPF 414.603.908-81

RESSALVA: NÚMERO CORRETO DA FRO 64067807018
MARIA HELENA RODRIGUES
Matrícula: 000.556-1 - Gerente Geral